**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_ /2023**

**Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 6665 de 19 de outubro de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 6665, de 19 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

 Art. 1º - Poderá o Executivo Municipal instalar câmeras de monitoramento e segurança nas dependências, como corredores, pátios, locais próximos a catracas, portões, e, nos arredores das escolas municipais, bem como nas dependências do Bem Estar Animal e Recanto dos Animais do Município de Sumaré.

 **Art. 2º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 6665, de 19 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

 Art. 2º - Cada local especificado no artigo anterior terá a quantidade de câmeras de segurança que o Poder Executivo entender necessárias e que deverão registrar, permanentemente, suas áreas de acesso e as principais instalações internas. Os equipamentos deverão contar com recurso de gravação de imagens, onde serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal 6665, de 19 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

 Art. 3º - As imagens captadas poderão ser monitoradas em tempo real, preferencialmente, por servidores designados pelas Secretarias Municipais responsáveis pelo monitoramento.

**Art. 4º** - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

**Art. 5º -** Ficam revogadas as disposições contrárias a esta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 Submetemos para aprovação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto, que tem por objetivo a instalação de câmeras de monitoramento e segurança no Bem Estar Animal e Recanto dos Animais de Sumaré.

 A presente propositura, visa além de monitorar o Bem Estar Animal e Recando dos Animais, visa inibir o abandono de animais nos respectivos locais, tendo em vista o aumento significativo de abandono de animais domésticos em nosso município.

 É importante explanarmos que no Brasil, abandonar ou maltratar animais é crime desde 1998 conforme prevê a lei 9.605/98, que previa de três meses a um ano de detenção, no entanto em 2020, foi aprovada uma nova lei 14.064/20, que prevê até cinco anos a pena de detenção.

 Sendo assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**